



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 048/2010, celebrada entre
o SENADO FEDERAL e a empresa
FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., neste ato representada por LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR, tendo em vista a manifestação da CPGCON, fls. 1335 e 1534/1538, a concordância da CONTRATADA às fls. 1551/1552, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro Secretário, fl. 1570, e as demais informações contidas no Processo nº 023.896/09-4, resolvem aditar o Contrato nº 048/2010, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98 e no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 048/2010 fica prorrogado de 26 de julho de 2011 a 25 de julho de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica resguardado o direito à repactuação previsto na Cláusula Quinta do contrato original, referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 entre o SINDISERVIÇOS-DF e o SEAC-DF, com vigência a partir de 01.04.2011, em análise no processo 025.704/10-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, em razão da celebração e vigência de novo contrato com o mesmo objeto decorrente da conclusão do procedimento licitatório tramitando no processo nº 006.322/11-5.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa nº 339037, mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003105, de 14 de julho de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no contrato original e no Primeiro Termo Aditivo não expressamente alteradas por este termo.

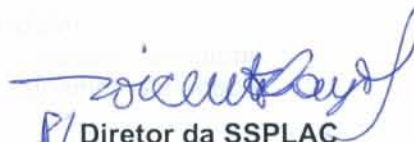
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de Julho de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEREIRA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUIZ VICENTE ARAUJO JÚNIOR
FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.


p/ Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


p/ Vicente Manuel de Araújo Royal
Analista Legislativo - SADCON
Mat. 225678